



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1446

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	3
Exoneração	3
Nomeação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1446

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.365/2022, 05 DE MAIO DE 2022.

“INSTITUI A COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi/SP, faz saber que **DECRETA:**

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial, destinada a avaliar bens patrimoniais, localizados no Município de Pirangi/SP, deliberando e assessorando ao Poder Executivo Municipal e no interesse público, com as atribuições e regulamentações constantes neste Decreto.

Art. 2º. A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) membros, nomeados pela Prefeita Municipal, preferencialmente por servidores do quadro de efetivos desta Prefeitura Municipal, podendo, caso não haja servidores efetivos disponíveis e suficientes, ser composta por servidores comissionados.

§1º. Considerando que as atribuições compreenderão na elaboração de Laudos de Avaliações, Reavaliações, Arbitramentos, Vistorias e Perícias, os componentes deverão possuir formação acadêmica escolar de nível superior, detendo competências e conhecimento para contribuir na elaboração das peças produzidas.

§2º. O mandato dos membros da Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo Decreto.

§3º. As atividades dos membros da Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial são consideradas de caráter relevante para o Município, porém não serão remuneradas pelos cofres públicos.

Art. 3º. A Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial será composta pelos seguintes membros, dos quadros de servidores efetivos:

- I** - Jaíne Sotrati Pirondi;
- II** - Jaqueline Benaducci;
- III** - Mayarah Carvalho da Silva.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial:

- I** - avaliar imóveis urbanos ou rurais pertencentes aos Patrimônios Públicos Municipais, passíveis de venda, doação, concessão de uso, permuta ou dação em pagamento;
- II** - avaliar áreas urbanas remanescentes de obras

públicas ou resultantes de modificações e alinhamentos;

III - avaliar imóveis urbanos ou rurais para fins de aquisição, desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação, dação em pagamento ou instituição de servidões;

IV - atribuir valores de avaliação e reavaliação de bens para fins de cadastro, integração ao Patrimônio Público Municipal e contabilização, na forma que a legislação assim o exigir;

V - Promover o exame físico dos bens quanto à especialização, quantidade, estado de conservação e valor;

VI - Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especializações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

VII - Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;

VIII - Manter registro dos responsáveis pelos bens patrimoniais;

IX - Verificar a inservibilidade ou imprestabilidade dos bens para fins de baixa, devolução, etc.

Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir ou solicitar, mediante autorização do Prefeito Municipal, a contratação de peritos externos para a elaboração de Laudo de Avaliação para casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, ou, quando isto for necessário para atender o número mínimo de Laudos de Avaliação exigidos para os fins a que se destinem.

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial no que refere ao controle patrimonial de almoxarifado:

- I** - Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;
- II** - Ajustar os valores dos bens contabilizados;
- III** - Reavaliar e reduzir o valor recuperável;
- IV** - Depreciar os Bens Móveis e Imóveis;
- V** - Supervisionar o material existente em estoque;
- VI** - Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais;
- VII** - Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;

VIII - Analisar o funcionamento sistemático do Almoxarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina.

Art. 6º. Os Laudos de Avaliação serão sempre formulados por no mínimo 03 (três) integrantes da Comissão que farão suas conclusões por consenso e os assinarão conjuntamente.

I - A função de distribuir os trabalhos será competência do Presidente da Comissão, ou, em seu impedimento, quem por ele houver sido designado para substituí-lo;

II - Trimestralmente a Comissão se reunirá para homologar todos os Laudos elaborados, por ela ou por terceiros; ampliar conhecimentos, planejar, produzir relatórios gerenciais e sugerir medidas, com subsídios necessários, para apreciação da Prefeita Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1446

Página 3 de 4

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 05 de maio de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 3376/2022 DE 11 DE MAIO DE 2022

*DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE
FUNCIONÁRIO PÚBLICO
MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA,*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, combinado com o inciso II, Alínea A, do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº. 1.701/05, de 15/06/2005, introduzida pela Lei Complementar Municipal nº 2644/2018, de 18 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica demitido a partir do dia 11 de maio de 2022 o funcionário público municipal **MARCELO CESAR BASAGLIA**, portador da CTPS nº. 0037303 - Série 00212-SP., ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Transportes, nomeado através da Portaria nº. 3172/2021, de 25 de maio de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3172/2021, de 25 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 11 de maio de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

PORTARIA Nº 3377/2022 DE 11 DE MAIO DE 2022

*DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE
FUNCIONÁRIA PÚBLICA
MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA,*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do

Artigo 40, combinado com o inciso II, Alínea A, do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº. 1.701/05, de 15/06/2005, introduzida pela Lei Complementar Municipal nº 2562/2017, de 21 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica demitida a partir do dia 11 de maio de 2022 a funcionária pública municipal **ELISANDRA MAIRA COLA LAZARINI**, portadora da CTPS nº. 0032279 - Série 00279- SP., ocupante do cargo em comissão de Assessor de Crédito do Banco do Povo Paulista, nomeada através da Portaria nº. 3052/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3052/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 11 de maio de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

Nomeação

PORTARIA Nº 3378/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
PARA O CARGO EM COMISSÃO DE
DIRETOR DE TRANSPORTES.*

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso II e III do Artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Anexo XIV - Quadro de Empregos de Provisão em Comissão (QEPC) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1.701/05, de 15 de junho de 2005, introduzida pela Lei Complementar Municipal nº 1928/2009, de 16 de janeiro de 2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **MARCELO CESAR BASAGLIA** portador da CTPS 0037303-Série 00212- SP, nomeado para o cargo em comissão de Diretor de Transportes referência 43 do Quadro Geral de Pessoal - Quadro de Emprego de Provisão em Comissão- QEPC- Anexo XIV, da Lei Complementar 1701/2005, de 15 de Junho de 2005, introduzida pela Lei Complementar Municipal nº 1928/2009, de 16 de janeiro de 2009.

Artigo 2º - A nomeação para o cargo em comissão, de que trata o artigo anterior, é de livre nomeação e exoneração, devendo ser regulada pelo regime jurídico da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 13 de maio de 2022

Ano VII | Edição nº 1446

Página 4 de 4

C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), e aplicado ao servidor nomeado, o Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, com a aplicação desta Portaria, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 12 de maio de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

PORTARIA Nº 3379/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022

*"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
CARGO EM COMISSÃO DE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; "*

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Inciso II e III do Artigo 37 da Constituição Federal, com a nova redação dada pelo Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e Anexo XIV - Quadro de Empregos de Provimento em Comissão (QEPG) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1.701/05, de 15 de junho de 2005, introduzida pela Lei Complementar Municipal nº 2.865/2022, de 03 de maio de 2022.

Artigo 1º - Designar a funcionária pública municipal **ELISANDRA MAIRA COLA LAZARINI**, CTPS nº 0032279-00279-SP, como Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico, instituído pela Lei Municipal nº 2.865, de 03 de maio de 2022, com referência nº 43, passando a integrar o quadro constante da Lei Complementar nº 1.701/2005, com a finalidade de implantar políticas de economia relacionadas ao desenvolvimento da indústria, do agronegócio, do comércio e do segmento de prestação de serviços no Município de Pirangi/SP.

Artigo 2º - A nomeação para o cargo em comissão, de que trata o artigo anterior, é de livre nomeação e exoneração, devendo ser regulada pelo regime jurídico da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), e aplicado a servidora nomeada, o Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com pessoal e reflexos, com a aplicação desta Portaria, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 12 de maio de 2022.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração